



OFÍCIO Nº 351/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 24 de setembro de 2025.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 058, de 23 de setembro de 2025.

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 058, de 23 de setembro de 2025, EM REGIME DE URGÊNCIA**, que institui bolsa de representação à rainha eleita do município de Várzea Alegre, regulamenta o concurso de escolha da rainha municipal, autoriza o custeio de despesas de caracterização para candidatas no dia do desfile, e dá outras providências.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 24/09/2025
Nms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 24/09/2025

Nicélia
FUNCIONÁRIO 358:24h



PROJETO DE LEI Nº 058, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui bolsa de representação à rainha eleita do município de Várzea Alegre, regulamenta o concurso de escolha da rainha municipal, autoriza o custeio de despesas de caracterização para candidatas no dia do desfile, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Várzea Alegre – Estado do Ceará, a Bolsa de Representação Mensal, destinada à pessoa eleita Rainha do Município, a ser concedida durante o período de mandato previsto nesta Lei.

Art. 2º A Bolsa de Representação corresponderá ao valor mensal de R\$300,00 (trezentos reais), a ser paga durante todo o mandato da Rainha do Município, fixado em 12 (doze) meses, contados a partir da data da posse.

Art. 3º A participação no Concurso de Escolha da Rainha Municipal ficará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos mínimos:

I – Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos e máxima de 26 (vinte e seis) anos, sendo obrigatória a apresentação de autorização expressa dos responsáveis legais no caso de menores de 18 (dezoito) anos;

II – Comprovar residência no Município de Várzea Alegre por, no mínimo, 12 (doze) meses;

III - Não possuir condenação criminal com sentença transitada em julgado; e

IV – Atender aos demais critérios que o regulamento municipal estabelecer.

Art. 4º Fica o Município de Várzea Alegre autorizado a custear, para cada candidata do referido concurso, as despesas de caracterização no dia do desfile final, para assegurar condições de apresentação em igualdade de oportunidade.

§ 1º Consideram-se despesas de caracterização, para os fins desta Lei, aquelas necessárias à composição da imagem das candidatas tanto no ensaio fotográfico oficial quanto no desfile final de escolha da Rainha, abrangendo serviços e insumos indispensáveis à preparação pessoal, sendo que, no ensaio, o custeio restringir-se-á a tais serviços, enquanto no desfile compreenderá também os elementos complementares exigidos para a apresentação em público.

§ 2º O valor global destinado ao custeio das despesas de caracterização será previamente estimado pela Prefeitura, incluído no orçamento anual, e deverá respeitar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como constar de dotação orçamentária específica.

Art. 5º As despesas de que trata o artigo anterior não serão objeto de reembolso individual às candidatas, ficando o Município responsável por contratar e custear diretamente os serviços de caracterização, com a designação dos mesmos profissionais para todas as participantes, assegurando igualdade de tratamento, uniformidade de condições e controle dos gastos públicos.

Art. 6º A condição de Rainha do Município implica no cumprimento das seguintes atribuições:

I – Representar, de forma obrigatória, o Município de Várzea Alegre em todos os eventos oficiais para os quais for solicitada, bem como em concursos regionais e estaduais promovidos, organizados ou indicados pelo Município;

II – Zelar pela boa conduta social, preservando a própria imagem e a imagem institucional do Município;

III – Colaborar no desenvolvimento de atividades sociais em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 7º A Rainha eleita só poderá usar seu título para fins artísticos e publicitários com prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal de Várzea Alegre.

Art. 8º Serão acessórios oficiais da Rainha do Município:

I - A faixa de Rainha; e

II- A coroa ou tiara.

Parágrafo único. A coroa e a tiara serão patrimônio do Município, não podendo ficar em poder da Rainha após o término do mandato.

Art. 9º A Rainha eleita se compromete a representar o Município de Várzea Alegre em eventos oficiais municipais, estaduais ou quando convocada pelo Poder Executivo, mediante cronograma estabelecido pelo município.

Art. 10. Para o recebimento da bolsa social, a Rainha do Município deverá apresentar conta corrente de sua titularidade, não sendo admitido recebimento por terceiros.



Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *caput* deste artigo os casos em que a vencedora seja menor de idade, onde será admitido os dados bancários para o recebimento da bolsa social dos genitores, guardião ou outro representante legal que esteja munido de instrumento procuratório com os poderes necessários.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectiva dotação consignada na Lei Orçamentária Anual Vigente.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Lei, que passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre, Estado do Ceará,
em 23 de setembro de 2025.


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DE LEI Nº 058, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Prezados (as),

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que institui a Bolsa de Representação da Rainha do Município de Várzea Alegre, regulamenta o concurso de escolha da Rainha e autoriza o custeio de despesas de caracterização das candidatas no dia do desfile de seleção.

A presente iniciativa busca valorizar as tradições culturais e sociais de Várzea Alegre, uma vez que a escolha da Rainha do Município é evento de grande relevância para a comunidade, integrando o calendário festivo e fortalecendo o sentimento de pertencimento da população.

A criação da Bolsa de Representação visa garantir condições adequadas para que a jovem eleita desempenhe suas funções de embaixadora cultural e institucional, representando o Município em solenidades oficiais, festividades, programações turísticas e outros eventos de interesse público. Tal medida fortalece a imagem da cidade e contribui para a divulgação de nossas tradições, cultura e potencialidades.

Além disso, o projeto também autoriza o custeio das despesas necessárias à caracterização das candidatas no dia do desfile de escolha, medida que busca assegurar igualdade de condições entre as concorrentes e garantir a qualidade e o brilho do evento, sem onerar excessivamente as participantes e suas famílias. Ressalte-se que as despesas autorizadas se restringem ao necessário para adequar a apresentação ao regulamento do concurso, preservando a lisura e a razoabilidade do certame.

No aspecto financeiro, a proposta prevê que os recursos advirão de dotação orçamentária própria, devidamente incluída no orçamento municipal, observando-se a legislação vigente e a responsabilidade fiscal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei alia valorização cultural, incentivo à participação da juventude e promoção da imagem do município, respeitando os princípios da legalidade, da moralidade e da razoabilidade administrativa.

Certo de poder contar com o elevado espírito público de Vossas Excelências para a aprovação da matéria, renovo protestos de estima e consideração.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000
"Várzea Alegre, terra do amor fraternal"